



**REQUERIMENTO Nº 020/2018**

O Vereador Julinho do Pesque, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Requer a Mesa na forma regimental, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo aprecie o anteprojeto de Lei que "Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo a doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a farmácia Central e Unidades Básicas de Saúde do município para distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica e rigoroso controle de qualidade.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2018.



*Julinho do Pesque*  
**Julinho do Pesque**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

05 / 03 / 2018



Projeto de Lei /2018

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades da população do Município de Fazenda Rio Grande –PR.

Art. 2º A “Farmácia Solidária” consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da família do Ministério da Saúde.

§O Controle de qualidade da medicação doada será normalizada por portaria setorial pela Secretária de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

Art. 3º Fica a Secretária de Saúde do Município autorizada a divulgar a “Farmácia Solidária”, através dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, bem como disponibilizará espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.



## CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 5º Os benefícios deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma da Lei.

Parágrafo único: Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 6º. O Poder Executivo Poderá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 dias a contar de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2018.

**Marcio C. Wozniack**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

## JUSTIFICATIVA

A distribuição de medicamentos através do Governo Federal nem sempre supre a demanda do Município. Infelizmente os medicamentos de uso mais comuns são os que têm término rápido nas unidades de saúde.

Visando complementar essa distribuição é que apresento a proposição do programa FARMÁCIA SOLIDÁRIA, que consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população ou por empresas do segmento farmacêutico para a farmácia Central para distribuição gratuita à população. Sendo que todo medicamento doado passará por supervisão técnica e rigoroso controle de qualidade.

A divulgação do programa poderá ser feito através dos agentes municipais de Saúde.



**Julinho do Pesque**

**Vereador**